



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

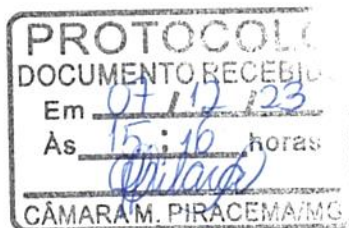
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI N.º 1523 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



DISPÕE SOBRE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEIS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Autoriza o Município de Piracema a instituir servidão administrativa onerosa por prazo indeterminado sobre os seguintes imóveis:

§1º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.864 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de José Carlos Evangelista, CPF nº 08.809.346-92, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 333 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§2º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 5.263 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Sebastião Wilson de Resende, CPF nº 569.653.706-53 e Teresinha Maria da Silva Resende, CPF nº 694.762.416-91, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 102,27 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.

Publicado em 07/12/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§3º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 12.221 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Advaldo Aparecido de Oliveira, CPF 081.652.296-05 e Juliana Pereira de Oliveira, CPF nº 092.683.416-97, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 21,15 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.

§4º Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado sobre parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 2746 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Passa Tempo de Minas MG de propriedade de Alberto Marcos de Andrade, CPF nº 031.812.126-36, para instalação e operação de poço artesiano.

- I. A fração do imóvel subserviente perfaz a metragem quadrada de 71,05 metros quadrados, conforme memorial descritivo e croqui que é parte integrante da presente lei.
- II. A título de indenização, o Município pagará ao proprietário do imóvel subserviente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- III. A servidão terá vigência pelo prazo em que o poço artesiano estiver em operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 2º As servidões administrativas de que tratam os §1º, 2º, 3º e 4º do art.1º destinam-se à instalação de poço artesiano, canalização, armazenamento, distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos visando prover o abastecimento de água na localidade.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Piracema/MG a promover todos os atos extrajudiciais necessários a efetivação da instituição de servidões administrativas em imóveis de interesse do Município.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 07 de dezembro de 2023.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL